



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 34 /2011

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos da Prefeitura de Castelo o auxílio-alimentação.

§1º Para fins de concessão do direito previsto nesta Lei consideram-se servidores públicos da Prefeitura Municipal de Castelo:

I – os servidores efetivos e comissionados da ativa pertencentes ao quadro da Prefeitura, incluídos os secretários municipais e o procurador-geral;

II – os aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Prefeitura;

III – os contratados temporariamente;

IV – os agentes comunitários de saúde;

V – os agentes de combate a endemias;

VI – os servidores públicos cedidos à Prefeitura de Castelo com ou sem ônus para ela, desde que não recebam do órgão cedente idêntico direito; neste caso, o servidor cedido poderá optar por qual auxílio-alimentação fará jus;

VII – os servidores públicos do quadro da Prefeitura cedidos a outro órgão ou Poder com ônus para o Município, desde que não recebam do órgão cessionário idêntico direito; neste caso, o servidor cedido poderá optar por qual auxílio-alimentação fará jus;

VIII – os estagiários;

Art. 2º O auxílio-alimentação é devido ao servidor público no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Art. 3º A concessão do benefício previsto no artigo 1º não se aplica ao servidor público que se enquadrar nas seguintes situações:

I - licença sem vencimentos;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo ou suspenso por medida judicial ou administrativa;

III - reclusão;

IV - afastamentos a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, com exceção dos afastamentos decorrentes por motivo de doença, licença gestante ou paternidade e acidente em serviço;

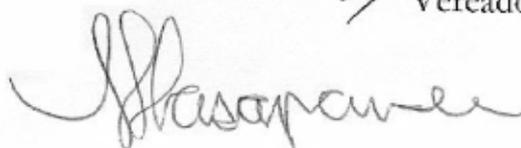
Art. 4º Sobre os valores de que trata esta Lei não incidirá qualquer outro direito, vantagem ou adicional, não servindo de base de cálculo para acumulação de quaisquer vantagens.

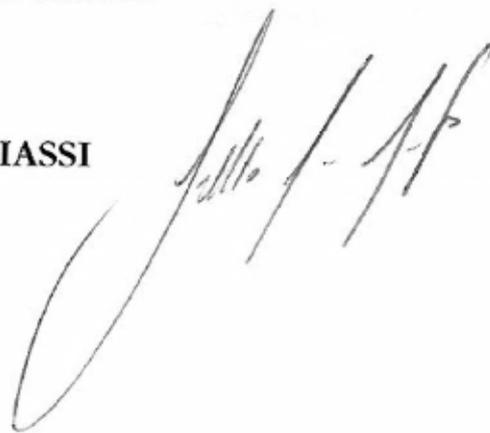
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.


GERSON ANTÔNIO PIASSI
Vereador







Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34 /2011.

Nobres Colegas:

Com grata satisfação apresentamos o projeto de lei em epígrafe, concedendo auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Castelo.

Este projeto representa um sonho para muitos servidores.

Mesmo com o esforço contínuo dos administradores municipais, a remuneração dos servidores da Prefeitura sofreu sensível estagnação ao longo dos anos, fruto de uma inflação que embora razoavelmente contida continua a corroer o poder aquisitivo da moeda, fazendo com que os vencimentos, proventos e pensões tenham seu valor real reduzido.

Junte-se a isso a necessidade de melhorar a política salarial do Município, bandeira que os servidores, os sindicatos e grande parte da população vem se empenhando em tornar realidade, especialmente porque o quadro de servidores Prefeitura de Castelo, em sua grande maioria, é composta de pessoas exemplares, dignas e muito dedicadas ao serviço público e à população do Município.

Muito embora, na nossa opinião, o valor ainda não seja o suficiente para solucionar, de maneira definitiva, a questão salarial, acreditamos que o valor previsto no projeto ajudará nossos servidores a custear, com mais justiça, seus importantes investimentos com alimentação, proporcionando a eles e suas respectivas famílias condições mais dignas de subsistência.

Esperando que o projeto avance no sentido de uma recomposição das perdas dos nossos servidores, rogo aos nobres Edis que lhe dê a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.


GERSON ANTÔNIO PIASSI
Vereador